



## REGULAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS AO PROGRAMA DE APOIOS ANA 2015

### CAPITULO I

Âmbito

Artigo 1.º

(Enquadramento)

- 1) A Associação Nacional de Airsoft - APD, criou este programa de apoio a eventos e/ou projectos locais, para poder auxiliar, quer monetariamente quer com meios logísticos, as associações e clubes de Airsoft.
  
- 2) Este Programa tem como objectivo incentivar a organização de eventos por parte dos clubes ANA e melhorar a qualidade dos mesmos.

Artigo 2º

(Objecto)

- 1) O presente Regulamento visa definir os critérios que devem presidir à elaboração de candidaturas para apoio da ANA-APD a projectos de eventos nas seguintes áreas:
  - a) Jogo Tático de Equipa;
  
  - b) Torneios Desportivos/ Modelos Competição de Airsoft;
  
  - c) Actividades de Promoção ao Airsoft .



### Artigo 3.º

(Aplicação Territorial)

O presente Regulamento abrange todo o território nacional.

### Artigo 4.º

(Tipologia de Operações)

São susceptíveis de financiamento no âmbito do presente Regulamento todas as associações e clubes inscritos na ANA-APD.

### Artigo 5.º

(Beneficiários)

São beneficiários do apoio previsto no presente Regulamento todas as Associações ou Clubes inscritos na ANA-APD;

### Artigo 6.º

(Condições específicas de Admissibilidade e Aceitabilidade das candidaturas)

As candidaturas devem reunir as seguintes condições gerais:

A) Todos os eventos terão que reunir as condições de apoio a eventos ANA;

B) Todas as candidaturas de deverão ser acompanhadas de:

1- Plano de atividades ou memória descritiva, que deve contemplar a descrição do evento a decorrer (tipo de evento), incluindo a carga horária.

2- Localização das atividades, com itinerários de acesso.

3- Plano de Segurança contendo:

3.1 -Sinalética de identificação a delimitar o perímetro das atividades, quando se tratar de locais fechados os acessos à atividade devem de ser controlados;

3.2- Sinalética de informação da realização das atividades deve ser visível em campo aberto a cerca de vinte metros de distância e o espaço entre a sinalética existente deve ser de aproximadamente cinquenta metros (quando as provas se realizarem no período noturno a sinalética deve ser iluminada ou com dispositivos similares);

4- Regras/normas de manuseamento das reproduções de armas de fogo para práticas recreativas;

5 - Regras normas de utilização de meios de proteção individual;

6 - Regras/normas a aplicar aos participantes no meio envolvente;

7- Numero aproximado de participantes;

C) Todas as candidaturas devem fazer-se acompanhar com um resumo do projecto, no máximo de 1000 palavras, onde se deve apresentar os seguintes pontos:

1. Publico alvo,

2. Relevância para a modalidade,

3. Impacto a nível local, regional ou nacional,

4. Criatividade,

5. Organização,

6. Estrutura logística,

7. Continuidade do projecto.

## **CAPITULO II**

### Taxas máximas de financiamento

#### Artigo 7.º

(Taxas máximas de financiamento das despesas elegíveis e limites de apoio)

Será financiado um montante máximo de acordo com as condições específicas a definir em cada projecto.

## **CAPITULO III**

### Processos de Candidatura

#### Artigo 8.º

(Apresentação das Candidaturas)

1. As candidaturas devem ser apresentadas até ao dia 15 de Dezembro de 2014;
2. As candidaturas devem ser submetidas por via electrónica para o e-mail [geral@anairsoft.com](mailto:geral@anairsoft.com);



## Artigo 9.º

(Verificação das condições de admissibilidade e aceitabilidade)

1. A verificação das condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários das candidaturas cabe à direcção da ANA-APD em conjunto com o departamento desportivo;
2. A verificação das condições de admissibilidade e aceitabilidade dos beneficiários das candidaturas será documentada no site [www.anairsoft.com/](http://www.anairsoft.com/) e respondida directamente aos candidatos através do e-mail cedido aquando da candidatura.

## Artigo 10.º

(Critérios de selecção)

Serão empregues os seguintes critérios de selecção:

1. Publico alvo,
2. Relevância para a modalidade,
3. Impacto a nível local, regional ou nacional,
4. Criatividade,
5. Organização,
6. Estrutura logística,
7. Continuidade do projecto.



#### Artigo 11.º

(Decisão de financiamento)

1. As candidaturas das operações aceites são analisadas de acordo com a metodologia e critérios definidos no artigo 10.º do presente Regulamento, sendo elaborado um parecer a submeter a decisão da direcção da ANA-APD;
2. A análise das candidaturas será efectuada entre 15 de Dezembro de 2014 e 31 de Janeiro de 2015;
3. Serão comunicadas as decisões de financiamento aos candidatos, por via electrónica.

#### Artigo 12.º

(Alteração à decisão de financiamento)

1. A decisão de financiamento pode, em situações excepcionais, sofrer alterações, especificamente no caso de alterações que justifiquem a interrupção do financiamento ou cancelamento do mesmo.
2. Compete à Direcção da ANA-APD decisão final nesta matéria.

#### Artigo 13.º

(Pareceres)

A Direcção da ANA-APD pode solicitar pareceres ou recorrer a entidades externas de modo a complementar alguma informação relevante e necessária ao processo.



#### Artigo 14.º

#### (Resolução do apoio)

Para além dos fundamentos previstos no artigo 10.º do presente regulamento a direcção da ANA-APD, pode pedir a resolução do apoio unilateralmente caso não se verifiquem os seguintes:

A) Incumprimento do pedido de apresentação de informação ao departamento desportivo, para apoio ao evento;

B) Cancelamento ou alteração de datas do evento.

### **CAPITULO IV**

#### Obrigações dos beneficiários

#### Artigo 15.º

#### (Obrigações dos beneficiários)

1. Dar concretização às condições referidas no artigo 6.º do presente Regulamento;

2. Ter registo contabilístico de todas as despesas constantes do projecto;

3. Manter as condições legais e operacionais que serviram de base à elaboração da candidatura;

4. O incumprimento das obrigações determina, nas situações em que a Direcção da ANA-APD considere supérveis, a suspensão de todos os apoios ao evento até à regularização da situação.



## **CAPITULO VI**

### Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

01-12-2014

Pela Direcção da ANA-APD

: